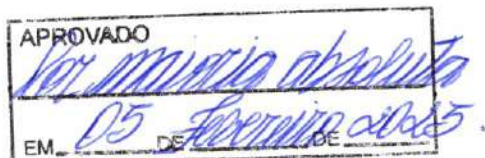




Câmara Municipal de Bom Conselho
CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.



Alípio Soares da Silva
Alípio Soares da Silva
Presidente

Susta integralmente a aplicação e os efeitos do Decreto Executivo de nº 014 de 22 de janeiro de 2025, editado pelo Prefeito Municipal de Bom Conselho que "Dispõe sobre a o afastamento temporário dos Diretores Escolares e Diretores Adjuntos, submetidos à seleção no ano de 2023, diante das graves denúncias de irregularidades no processo seletivo".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei submete ao plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º Este Decreto Legislativo, susta integralmente a aplicação e os efeitos do Decreto Executivo de nº 014 de 22 de janeiro de 2025, editado pelo Prefeito Municipal de Bom Conselho que "Dispõe sobre a o afastamento temporário dos Diretores Escolares e Diretores Adjuntos, submetidos à seleção no ano de 2023, diante das graves denúncias de irregularidades no processo seletivo".

Art. 2º A desobediência a este decreto pode importar em crime de responsabilidade e improbidade administrativa, nos termos do Decreto Lei 201 de 27 de fevereiro de 1967 e da Lei 8.429 de 03 de junho de 1992.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto do Poder Executivo Municipal nº 014 de 22 de janeiro de 2025.

Bom Conselho, em 30 de janeiro de 2025.

Alípio Soares da Silva
ALÍPIO SOARES DA SILVA
Presidente

Gilmar da Silva Melo
GILMAR DA SILVA MELO
1º Secretário

Anderson Alan Gomes Vanderley
ANDERSON ALAN GOMES VANDERLEY
2º Secretário





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

JUSTIFICATIVA

A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, conforme Art. 31 da CF/88.

Os Poderes Legislativo e Executivo devem ser independentes e harmoniosos entre si, conforme dispõe o art. 2.º da Constituição da República Federativa do Brasil/1988.

É competência exclusiva do Poder Legislativo sustar os atos normativos do poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, conforme o art. 49, inciso "V" da Constituição da República Federativa do Brasil/1988.

Em 22 de janeiro de 2025, o Poder Executivo Municipal editou Decreto de nº 014, cuja ementa "dispõe sobre a o afastamento temporário dos Diretores Escolares e Diretores Adjuntos, submetidos à seleção no ano de 2023, diante de graves denúncias de irregularidades no processo seletivo".

Referido processo seletivo fora feita por meio do EDITAL Nº 002/2023 cujo objeto era o PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR E DIRETOR ADJUNTO ESCOLAR aberto pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E TURISMO

Nas considerações do referido Decreto, faz-se menção a denúncias feitas por professores da rede municipal de ensino e pelo sindicato dos professores do município.

Ouvida a presidente do sindicato dos professores do município, negou ter feitos denúncias acerca de irregularidades na seleção dos professores, insurgindo-se, inclusive, contra a nomeação do órgão de classe nas considerações do Decreto.

Notificado o Poder Executivo para prestar esclarecimentos e apresentar provas materiais das indicadas irregularidades, bem como da existência de vício no processo seletivo de diretores no ano de 2023, resumiu-se o Prefeito a encaminhar parecer jurídico do Procurador Adjunto acerca da análise das irregularidades do referido processo seletivo.

Não acompanharam a resposta provas materiais das denúncias ou das irregularidades.

Dentre o relatado no parecer jurídico destacou-se, dentre outras alegações, como fundamento ao afastamento dos diretores submetidos à seleção a ausência de cópias de documentos pessoais como CPF e comprovante de votação ou quitação eleitoral e foto 3x4, deficiências sanáveis, que não maculam o processo seletivo, primordialmente por tais informações estarem contidas nas fichas funcionais dos servidores ou seus cadastros administrativos junto à municipalidade.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

Alguns pontos do parecer jurídico, a exemplo do item II.3 (ausência de comprovação de prestação de contas) não se fazia como da exigência editalícia seletiva.

Da mesma forma, a comprovação de adimplência de prestações de contas não se fazia exigir prova material, face a faculdade da consulta ao SIGPC/FNDE.

Importante destacar que a Procuradora Geral do Município se manifestou pela regularidade da seleção ocorrida em 2023.

A Secretária de Educação Municipal, em entrevista à Rádio Papacaça afirmou que a decisão de afastamento dos professores *“já tinha sido acordado ainda em 2024”*, mesmo antes do conhecimento do próprio processo seletivo, ressaltando ainda que *“toda gestão, quando assume um governo ela toma como decisão tem aquelas pessoas que caminharam junto com ela para estarem assumindo essas funções”*. Ainda na entrevista reafirmou que a Procuradora Geral não tinha observado irregularidades no processo seletivo, mas que a decisão era pessoal do Prefeito (*“...Doutora Larissa falou que não havia indícios mas como era uma decisão do prefeito...”*).

Consultado o jurídico desta casa, nos foi informado que o processo seletivo dos diretores tinha data de homologação em agosto de 2023, conforme cronograma, e que nenhuma ação judicial para sustar seus efeitos fora ajuizada até a presente data.

Importante ressaltar que em qualquer processo, inclusive administrativo, na linha do *due process of law*, a ampla defesa e o contraditório são garantias constitucionais e condições de reserva legal nos termos do Art. 5º, VL da CF.

Houve exercício arbitrário do Poder Executivo, quando realizou o afastamento dos diretores de forma sumaríssima, sem que oportunizasse aos diretores o exercício da ampla defesa e do contraditório.

O ato do Prefeito Municipal viola, de forma grave, os princípios da administração pública, especialmente no que tange a impessoalidade e a moralidade, esculpidos no Art. 37 da CF.

O ato consubstanciado pelo Decreto Municipal nº 014/2025 viola também as disposições do art. 84, inciso "VI", da Constituição da República Federativa do Brasil/1988, ultrapassando os limites do princípio constitucional da reserva de administração;

O Decreto Legislativo, é a proposição legislativa formalmente adequada para sustar os efeitos do Decreto do Executivo, nos termos do Art. 55 da Lei Orgânica Municipal e do Arts. 119, V e 126, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho/PE.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

É de competência do Poder Legislativo sustar efeitos de atos do Poder Executivo que exorbitem de sua competência de regulamentar, ou ainda atos explicitamente inconstitucionais.

Portanto, verifica-se que no caso concreto, houve exorbitância do poder regulamentador, uma vez que basta uma ínfima análise ao Decreto Executivo n.º 014/2025, que irá se verificar que tem como escopo exclusivamente manter dar caráter de personalidade funcional à administração pública

Cumprе salientar, que além de não restarem comprovadas as fundamentações proferidas pelo Poder Executivo no embasamento do Decreto 014/2025, aliado a violação dos princípios que norteiam a administração pública, também pelo afastamento sumário dos diretores, nomeando, inclusive, outros profissionais para o exercício interino das funções, ausente de qualquer processo eletivo ou o seletivo, como o caso em tela, além de se tratar de ato abusivo, apresenta ilegalidades, demonstrando nitidamente interesse político e não público.

Sendo assim, o objetivo do presente Decreto é inibir as consequências jurídicas, legais e práticas do ato abusivo editado, incidindo desde o momento em que tenha tido eficácia e aptidão para produzir efeitos, motivos pelos quais, já elencados acima, rogo aos nobres Edis a sua aprovação.

Bom Conselho, em 30 de janeiro de 2025.


ALÍPIO SOARES DA SILVA
Presidente


GILMAR DA SILVA MELO
1º Secretário


ANDERSON ALAN GOMES VANDERLEY
2º Secretário





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER LEGISLATIVO

PDL Nº 001, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.



Alípio Soares da Silva
Alípio Soares da Silva
Presidente

Susta integralmente a aplicação e os efeitos do Decreto Executivo de nº 014 de 22 de janeiro de 2025, editado pelo Prefeito Municipal de Bom Conselho que "Dispõe sobre a o afastamento temporário dos Diretores Escolares e Diretores Adjuntos, submetidos à seleção no ano de 2023, diante das graves denúncias de irregularidades no processo seletivo".

A presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria.

Inicialmente verificou-se que atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal.

A competência da proposição é cabível ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do Art. 55 da Lei Orgânica Municipal e do Arts. 119, V e 126, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho/PE, não existindo, portanto, vício de iniciativa.

Em 22 de janeiro de 2025, o Poder Executivo Municipal editou Decreto de nº 014, cuja ementa "dispõe sobre a o afastamento temporário dos Diretores Escolares e Diretores Adjuntos, submetidos à seleção no ano de 2023, diante de graves denúncias de irregularidades no processo seletivo", denúncias estas supostamente feitas por professores da rede municipal e pelo sindicato dos professores.

Em suas redes sociais, entretanto, o Prefeito asseverou que teria revogado a seleção dos professores realizada no ano de 2023.

O presente PDL visa sustar este ato do Poder Executivo (Decreto 014/2025) que exorbitou os limites de sua competência e de reserva da administração ao agir em



Leandro
Leandro



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

desconformidade com os princípios constitucionais que regem a administração pública, especialmente no tocante a legalidade, a moralidade e a impessoalidade esculpidos no Art. 37 da CF.

Percebe-se que houve exercício arbitrário do Poder Executivo, quando realizou o afastamento dos diretores de forma sumaríssima, sem que oportunizasse aos diretores o exercício da ampla defesa e do contraditório, também exigido no processo administrativo, nos termos do Art. 5º, VL da CF.

Diga-se, por oportuno, que nenhum processo administrativo para apurar as supostas irregularidades e vícios fora aberto.

Esta comissão, de forma preventiva e fiscalizadora, notificou o Prefeito, a Secretária de Educação Municipal e o Sindicato dos Professores para que trouxessem ao nosso conhecimento a existência ou inexistência de irregularidades ou vícios que justificassem o afastamento dos diretores escolares.

Apenas o Prefeito encaminhou resposta colacionando ao ofício, direcionado ao Presidente desta Casa de Leis, cópia do parecer jurídico exarado pelo Procurador Adjunto do Município relatando supostas irregularidades que teriam motivado o afastamento dos Diretores.

O fundamento principal contido no parecer jurídico, que embasou o ato do Poder Executivo, teria sido a ausência de prestação de contas por parte dos diretores escolares então afastados. Outros fundamentos secundários, a exemplo de ausência de cópia de CPF, ausência de comprovante de votação, ausência de foto 3x4, entre outros, também serviram a amparar o ato de afastamento, embora tais informações pessoais constem das fichas funcionais e dos sistemas de recursos humanos do município.

Não foram encaminhadas a esta Comissão as provas das denúncias, das irregularidades ou dos vícios alegados.

Os diretores escolares procuraram a Câmara de Vereadores e trouxeram diversos documentos comprobatórios que comprovaram toda situação de regularidade seja do ato de seleção, seja do exercício de suas funções como diretores.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

Dentre tais documentos estavam as comprovações de prestação de contas e suas aprovações, informação essa que está disponível no sítio eletrônico do SIGPC/FNDE, disponível ao público.

Também trouxeram os protocolos de recebimento de toda documentação exigida por ocasião do edital de seleção de 2023.

Referida documentação fora disposta aos agentes representativos do prefeito, Sra. Judith Alapenha e Dr. Felipe Marinho, que deram conhecimento ao Sr. Edézio Ferreira, porém este quedou-se inerte.

Importante destacar que a Procuradora Geral do Município já tinha se posicionado pela regularidade da seleção ocorrida em 2023.

A Secretária de Educação Municipal, em entrevista à Rádio Papacaça afirmou que a decisão de afastamento dos professores *"já tinha sido acordado ainda em 2024"*, mesmo antes do conhecimento do próprio processo seletivo, ressaltando ainda que *"toda gestão, quando assume um governo ela toma como decisão tem aquelas pessoas que caminharam junto com ela para estarem assumindo essas funções"*. Ainda na entrevista reafirmou que a Procuradora Geral não tinha observado irregularidades no processo seletivo, mas que a decisão era pessoal do Prefeito (*"...Doutora Larissa falou que não havia indícios mas como era uma decisão do prefeito..."*).

A assessoria jurídica deste Poder Legislativo nos trouxe o conhecimento de que o processo seletivo dos diretores tinha data de homologação em agosto de 2023, conforme cronograma, e que nenhuma ação judicial para sustar seus efeitos fora ajuizada até a presente data.

Pois bem, o Decreto Legislativo, é a proposição legislativa formalmente adequada para sustar os efeitos do Decreto do Executivo, nos termos do Art. 55 da Lei Orgânica Municipal e do Arts. 119, V e 126, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho/PE.

Vale ressaltar que o Decreto Legislativo tem força de Lei nos termos do Art. 59 da CF.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

Urge lembrar que é de competência do Poder Legislativo sustar efeitos de atos do Poder Executivo que exorbitem de sua competência de regulamentar.

Verifica-se que, no caso concreto, houve exorbitância do poder regulamentador, uma vez que, numa análise do Decreto Executivo n.º 014/2025, se verifica o escopo pessoal e político do ato, corroborado com os posicionamentos de agentes públicos ligados diretamente ao prefeito, a exemplo da secretária de educação e da procuradora geral do município.

Verificou-se também que os “considerandos” exarados no Decreto Executivo 014/2025 não tiveram sustentação probatória, pelo contrário foram desconstruídos.

De igual modo, na elaboração do PDL, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

O objeto se encontra redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos legais, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Assim, esta Comissão entende que o ato do Poder Executivo Municipal, consubstanciado pelo Decreto Municipal 014/2025 exorbitou os limites de sua competência e de reserva legal da administração, necessitando ser revogado, ter seus efeitos sustados e suas consequências jurídicas inibidas por força de Decreto Legislativo, motivo pelo qual fica APROVADA, por esta Comissão, a referida proposição.

Bom Conselho/PE, em 04 de fevereiro de 2025.

ELIANE RAMOS DIAS DE MELO
Relatora





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

De acordo:

JOSÉ ROBÉRIO CAVALCANTE DE ALMEIDA

Presidente

ANDERSON ALAN GOMES VANDERLEY

Membro

